



INFRA S.A.
ASSEMBLEIA GERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA
PRESIDÊNCIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESCLARECIMENTO

Brasília, 16 de fevereiro de 2024.

4º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

EDITAL Nº 01/2024

OBJETO: Contratação de serviços especializados de engenharia consultiva para Supervisão e apoio a Fiscalização nas obras de implantação da FIOLE II, segmento da EF 334 - Ferrovia de Integração Oeste Leste, Lote 05F.

PERGUNTA 1: O item 7. PRAZO CONTRATUAL do Anexo 1 - Projeto Básico do presente Edital, estabelece que o prazo previsto para execução do contrato corresponde a 33 meses. Porém, o Anexo I-F: Cronograma Físico considera que haverá atividade no contrato durante 36 meses. Além disso, o item 15.4.26.5.296 apresenta o quantitativo de 36 meses previstos para execução do Produto 26 - Equipe de Dedicção Exclusiva - "EDEX". Sendo assim, solicitamos esclarecer se o prazo contratual será de 33 meses ou de 36 meses.

RESPOSTA 1: Esclarecemos que o prazo de vigência do contrato é de 38 (trinta e oito) meses, sendo 36 (trinta e seis) meses de execução das atividades de supervisão e 2 (dois) meses voltados para apresentação de relatórios e tratativas referentes ao recebimento do contrato, conforme divulgado no sistema Licitações-e do BB, o Aviso 20 - 1ª Errata ao edital nº 01/2024, divulgada dia 20/02/2024.

PERGUNTA 2: Conforme item 4 do Edital em referência, "O orçamento para a presente licitação será sigiloso , conforme art. 34 da Lei nº 13.303/2016". Ocorre que, no mesmo Instrumento, ao subitem 14.5.5., letra i, do Edital encontra-se a seguinte diretiva: "possuir patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data pelo índice oficial (IGP-DI), devendo, neste caso, ser apresentada a respectiva memória de cálculo"; (grifo nosso).

a) Diante da exigência contida no subitem 14.5.5., letra i quanto a apresentação de Patrimônio Líquido de 5% do valor estimado para a contratação, não sendo divulgado tal dado (Valor Estimado - item 4 do Edital), pergunta-se: como pretende a Administração balizar as proponentes para tal cumprimento ? ou esta exigência será dispensada por falta de parâmetro disponível ? Favor esclarecerem.

RESPOSTA 2: A Lei nº 13.303/2016 em seu art. 34, prevê que o orçamento que serviu de base para a licitação não é, inicialmente, revelado aos licitantes no edital. Assim, em licitações com orçamento sigiloso, o valor estimado para a contratação não é divulgado abertamente até a conclusão do processo de seleção. Isso é feito para garantir a obtenção das melhores propostas sem influenciar os licitantes com um valor de referência.

Entende-se que, na maioria das vezes, o orçamento sigiloso leva há uma maior possibilidade de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, seja porque os fornecedores apresentarão valores mais perto do seu preço real, por desconhecer o valor máximo aceito pela Administração, seja por afastar licitantes aventureiros, que desconhecem do serviço, ou do produto a ser licitado.

Tal medida tem o condão de fomentar a elaboração de orçamentos próprios e independentes pelas empresas potencialmente interessadas em participar da licitação. Tal procedimento tende a diminuir o risco da contratação.

Nesse contexto, a licitante deverá ter conhecimento dos serviços a serem executados e ofertar seu orçamento, considerando seus custos diretos e indiretos ofertando seu melhor preço conforme sua experiência e capacidade operacional.

Assim, o licitante deve saber precificar o custo efetivo daquilo que vai fornecer ou executar, com base nos valores praticados no mercado, sem qualquer possível sobrepreço quando se divulga o custo estimado.

O orçamento sigiloso tem uma finalidade estratégica de estimular a negociação e evitar que os licitantes apresentem preços em desacordo com aqueles praticados no mercado, ou seja, propostas menos vantajosas na licitação.

Desta feita, nessas situações, mesmo que não conste no edital, os licitantes possuem meios de elaborar sua planilha de custos.

Nesse contexto, conforme disposto nos itens 4.1. do Edital, a saber:

"4.1. O orçamento para a presente licitação será sigiloso, conforme art. 34 da Lei nº 13.303/2016. O orçamento estimado será tornado público após a adjudicação do objeto e homologação do certame, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório das informações necessárias e suficientes para a elaboração das propostas. No entanto, estará à disposição dos órgãos de controle interno e externo para consulta.

Ato contínuo, no item 10 do instrumento convocatório o licitante classificado em primeiro lugar, após negociação, deverá enviar **sua proposta ajustada e toda documentação de habilitação, incluindo sua capacidade econômica financeira, a qual será calculada conforme disposto no item 14.5.3.:**

"14.5.3. Conforme RILC/Infra S.A., com base nos dados extraídos da Demonstração Financeira apresentada, será avaliada a capacidade financeira da licitante mediante comprovação de índices de liquidez geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez corrente (LC) iguais ou maiores a 1(um),

conforme as seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----
----- ;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = -----
-----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----;
Passivo Circulante

14.5.4. Se necessária a atualização do Balanço e do Patrimônio Líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente.

14.5.5. Além da comprovação dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente mencionada no item anterior, a licitante deverá comprovar o atendimento de uma das seguintes condições:

- i. **possuir patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta**, na forma da lei, admitida a atualização para esta data pelo índice oficial (IGP-DI), devendo, neste caso, ser apresentada a respectiva memória de cálculo; ou
- ii. possuir o Saldo Disponível (SD) que indique a capacidade de crescimento da atividade operacional da empresa maior que zero, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

SD = CCL - NIG

SD = Saldo Disponível

CCL = Capital Circulante Líquido =
Ativo circulante – passivo circulante

NIG = Necessidade de Investimento
de Giro = ativo circulante
operacional – passivo circulante
operacional

Em licitações com orçamento sigiloso, o cálculo de 5% sobre o patrimônio líquido da empresa não está diretamente relacionado ao valor do orçamento do serviço/ obra, mas sim à avaliação da capacidade financeira da empresa em garantir a execução do projeto.

O foco está em garantir que a empresa tenha uma base financeira sólida em relação ao tamanho do projeto que potencialmente executará, o que é indicado pelo seu patrimônio líquido.

Na análise financeira realizada em processos de licitação com orçamento sigiloso, o patrimônio líquido da empresa pode ser analisado de duas formas:

Patrimônio Líquido em Relação ao Valor Estimado do Serviço/Obra;

Patrimônio Líquido em Relação ao Valor Final Ofertado para o Serviço/Obra.

No presente certame foi escolhida a abordagem de comprovação do patrimônio líquido em relação ao valor estimado do serviço/obra. O objetivo é garantir que os licitantes tenham capacidade financeira mínima para executar o projeto, com base no valor estimado da contratação.

Assim, a empresa deve estar preparada para fornecer toda a documentação necessária para comprovar seu patrimônio líquido e atender a outros critérios financeiros exigidos pelo edital.

PERGUNTA 3: Avaliando os itens correlatos ao acima comentado, conforme subitens 14.5.3. a 14.5.5. do Edital, as proponentes deverão apresentar Índices de Demonstração da Capacidade Financeira, considerando os dados do último Balanço Disponível/Exigível.

a) Pergunta-se: Os demonstrativos / Memórias de Cálculo a serem apresentado, conforme exigência editalícia, devem ser firmados por Contabilista de Nível Superior ou Técnico e pelo Representante Legal da Proponente ? Favor esclarecerem.

b) Pergunta-se: Sendo o intervalo entre a data do Balanço e a data da apresentação da Proposta menor que 3 (três) meses, ainda assim será requerida a atualização dos valores pelo índice oficial (IGP-DI) ? Favor esclarecerem.

RESPOSTA 3 (a): O instrumento convocatório define no item 14.5.2. letra "b" o que segue:

14.5.2. Demonstração Financeira: Apresentação do **Balanço Patrimonial** e Demonstrações Contábeis (DRE), acompanhado das Notas Explicativas - NE do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

(...)

b) A demonstração financeira deverá estar **registrada na Junta Comercial ou órgão equivalente, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável ou profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;**

c) A demonstração financeira **poderá ser apresentada por meio do SPED, nos termos do Decreto nº 8.683/2016. Caso a licitante opte pela apresentação por meio do SPED,** deverá enviar:

d) O Balanço Patrimonial completo, contendo o termo de abertura e encerramento;

e) Recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital - ECD junto à Receita Federal; e

f) Notas Explicativas.

Além disso, deve seguir a legislação vigente que trata sobre o tema, dentre elas a Lei nº 10.406/02, Lei nº 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Resolução CFC 563/83);

RESPOSTA 3 (b): Somente caso a empresa entenda ser necessária, contudo, não há obrigatoriedade.

PERGUNTA 4: Ainda sob a questão do Patrimônio Líquido e Índices Financeiros, no subitem 6.10.4 do Edital, tem-se: "Para efeito de qualificação econômico-financeira, cada consorciado deverá comprovar sua qualificação na proporção de sua respectiva participação, com o acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores que foram exigidos para os licitantes consorciados, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos em sua totalidade por ME/EPP."

a) Pergunta-se: A exigência verificada no subitem 6.10.4. refere-se aos valores mínimos do Patrimônio Líquido exigidos, tão somente, ou também há influência sobre os valores dos Índices requeridos nos itens 14.5.3. e 14.5.5.? Favor esclarecerem.

RESPOSTA 4: O instrumento convocatório define no item 14.5.6. letras "a e b" o que segue:

"14.5.6. Em se tratando de consórcio:

a) Fica estabelecido o acréscimo de **30% dos valores que foram exigidos para os licitantes individuais, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos em sua totalidade por micro e pequenas empresas.**

b) O percentual de participação da consorciada será aplicado sobre o seu próprio patrimônio líquido, sendo o resultado somado e confrontado com o patrimônio líquido mínimo exigido para o consórcio."

Dessa forma, a análise sobre o Patrimônio Líquido de Consorciados será analisado conforme item acima transcrito. Ressaltando que em caso de constituição de Consórcio as empresas consorciadas deverão comprovar individualmente os índices estabelecidos nos itens 14.5.3 e Inciso II do item 14.5.5, ambos do Edital.

PERGUNTA 5: Considerando o item 7 do edital - Credenciamento no SICAF, pergunta-se: No caso de Consórcio, sendo opção de alguma das consorciadas a opção de Habilitação Parcial pelo SICAF, as demais consorciadas deverão optar pelo mesmo procedimento ou podem optar indistintamente ? Favor esclarecerem.

RESPOSTA 5: Caso a licitante opte por não realizar sua consulta por meio do Sistema SICAF, fica obrigada a apresentar todos os documentos que constem originalmente na consulta de habilitação parcial do SICAF, conforme item 14.15 do Edital.

PERGUNTA 6: Conforme o item 12. Da Proposta de Preços, subitem 12.1., Letra g), tem-se a exigência da apresentação: Os dados bancários para recebimento (pagamento) em nome da licitante: Nome e número do Banco, agência e conta corrente. Considerando que a proponente é um Consórcio a ser registrado na Junta Comercial da Sede designada, por quanto não sendo, ainda uma entidade formalizada, e que o faturamento e recebimento das medições ocorrerá via Consórcio, este ainda não dispendo de Conta Corrente em entidade bancária, assim pergunta-se: Os dados requeridos poderão ser da empresa LÍDER, provisoriamente, a serem substituídos quando do Registro do Consórcio e abertura da Conta Corrente em seu nome ? Favor esclarecerem.

RESPOSTA 6: Sim, desde que a nova conta bancária seja formalmente informada à Administração.

PERGUNTA 7: Conforme exposto no item 1 desta Solicitação de Esclarecimentos, o Edital nº 01/2024 define que o Orçamento para execução do seu objeto é sigiloso, assim, há a possibilidade das proponentes apresentarem propostas com valores superiores ao orçado pelo patrono da licitação. Pergunta-se: Caso todas as proponentes apresentem preços superiores ao orçamento estimado a licitação será cancelada ? Favor esclarecerem.

RESPOSTA 7: A resposta encontra-se no Art. 57 da Lei nº 13.303/2016, conforme transcrito abaixo:

"Art. 57. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a **primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a empresa pública e a sociedade de economia mista deverão negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.**

§ 1º A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

§ 2º (VETADO).

§ 3º Se depois de adotada a providência referida no § 1º deste artigo não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

PERGUNTA 8: Com relação ao item 14. Dos Documentos de Habilitação, mais especificamente, subitens 14.9. e 14.10, pergunta-se: As assinaturas a serem apostas nos documentos requeridos, sejam declarações, planilhas, etc., poder o ser via assinatura digital com utilização do e-CPF ou do e-GOV.br ? Favor esclarecerem.

RESPOSTA 8: Conforme disposto no item 14.10 do Edital:

"14.10. Serão admitidas assinaturas eletrônicas, desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, os quais terão valor equivalente ao reconhecimento de firmas analógico, incluindo, mas não se limitando a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão, desde que em conformidade como processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira -ICP-Brasil."

PERGUNTA 9: Ainda com relação ao item 14. do Edital, mais especificamente, subitens 14.9. e 14.10, pergunta-se: documentos que não são "nato digitais" e exigíveis para a Habilitação, em sendo enviados via portal, poderão ser apresentados em digitalização simples ? Favor esclarecerem.

RESPOSTA 9: Sim, caso necessário os documentos poderão ser diligenciados, conforme estabelece o item 14.19 do Edital.

PERGUNTA 10: Avaliando as exigências contidas no subitem 14.6. Qualificação Técnica Profissional, quanto as exigências específicas para a qualificação do "Engenheiro Sênior –Superestrutura Ferroviária", lê-se nas duas primeiras linhas do campo "Serviços Requeridos" o que se segue: "*O profissional deverá ter pleno conhecimento em Coordenar, ou Gerenciar, ou Assessorar ou Supervisionar Obras de Construção de ferrovias ou rodovias, especialmente no que tange aos serviços de superestrutura ferroviária.*" (grifo nosso). Pergunta-se: Há a abertura para comprovação do profissional ter atuado em Obras de Construção de ferrovias ou Rodovias, contudo, na sequência do texto é explicitado "*especialmente no que tange aos serviços de superestrutura ferroviária.*" Assim, pergunta-se: Obras rodoviárias enquadradas no enfoque da exigência onde tenha havido a implantação da estrutura

do corpo estradal, inclusive a pista de rolamento (superestrutura) poderá ser considerada como comprovação da aptidão do profissional? Favor esclarecerem.

a) Ainda neste mesmo item, na relação das exigências de demonstração de aptidão, está grafado no item III - *ter experiência profissional mínima de 4 (quatro) anos em função de engenheiro supervisor de serviços de superestrutura ferroviária. (grifo nosso)*. Favor esclarecerem os requisitos mínimos para demonstração da aptidão do profissional.

RESPOSTA 10: Esclarece-se que há a necessidade de obediência simultânea aos três parâmetros, segundo itens I, II e III da tabela do item 12.3.1. Ao mesmo tempo, reforça-se impositiva a necessidade de atuação comprovada como engenheiro de superestrutura ferroviária, por ao menos 4 anos.

PERGUNTA 11: Do item 12. DA PROPOSTA DE PREÇOS, tem-se que a proponente vencedora deverá apresentar sua proposta conforme Modelo de Proposta Comercial, ANEXO I-D do Projeto Básico (Anexo I do Edital). Abaixo apresenta-se a imagem do ANEXO I-D, para o qual solicitamos esclarecimentos quanto a formatação das COLUNAS, pois a precificação, segundo o modelo, apresenta apenas a COLUNA +> CUSTO (R\$) DATA BASE, senão vejamos:

ANEXO I-D: APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PLANILHA DE DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES DA PROPOSTA					
LOTE 05F					
ITEM	DESCRIÇÃO			UNIDADE	CUSTO (R\$)
					DATA BASE:
					PROONENTE
1	APEX-B	AVALIAÇÃO PRELIMINAR DO PROJETO EXECUTIVO - 05FB		PRODUTO	
2	APEX-C	AVALIAÇÃO PRELIMINAR DO PROJETO EXECUTIVO - 05FC		PRODUTO	
3	PTGQ-B	ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO E DE CONTROLE E GESTÃO DA QUALIDADE DA CONSTRUTORA - 05FB		PRODUTO	

Nosso entendimento passa pela necessidade de apresentação da COLUNA de Quantidades, quantidades estas obtidas no ANEXO I-F: CRONOGRAMA FÍSCO, onde são apresentados os PRODUTOS e os meses em que deverão ser apresentados, daí, se extrair as quantidades de produtos a serem precificadas.

ANEXO I-F: CRONOGRAMA FÍSICO

Objeto: Contratação de empresa consultiva especializada para apoio ao gerenciamento de empreendimentos ferroviários			CRONOGRAMA LOTE SF																																						
ITEM	DESCRIÇÃO		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36			
1	APEX-B	ANÁLISE PRELIMINAR DE PROJETO EXECUTIVO - SFB	x	x	x	x	x																																		
2	APEX-C	ANÁLISE PRELIMINAR DE PROJETO EXECUTIVO - SFC						x	x	x																															
3	PTGO-B	ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO E DE CONTROLE E GESTÃO DA QUALIDADE DA CONSTRUTORA - SFB	x																																						

Solicitamos, pois, desta CPL que informe a REAL formatação para precificação da PROPOSTA, pois entendemos que a necessidade de serem conhecidas as QUANTIDADES de cada PRODUTO a ser elaborado e entregue, de forma a se poder ter um VALOR GLOBAL para atendimento ao TODO do objeto do Edital. Favor esclarecerem e definirem a apresentação, inclusive para fins de obtenção do VALOR GLOBAL da Proposta.

RESPOSTA 11: As quantidades apresentadas no Cronograma Físico se referem a projeções estimadas, segundo unidades de cada produto. Dessa forma, esclarece-se que a apresentação da proposta de preços deverá considerar preços totais de cada produto e o valor global, este constituído pela soma do conjunto de produtos, tendo como premissa as condições de utilização estimadas no Cronograma Físico referencial.

PERGUNTA 12: Ainda com relação ao item 12 do Edital, letra j), do subitem 12.1., a apresentação do ANEXO I-F: CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO, ENTENDEMOS, será pautada no formato do ANEXO I-F, onde ter-se-á a cronologia apresentada no modelo, devidamente precificada com os preços unitários propostos. Favor confirmarem o entendimento.

RESPOSTA 12: O entendimento está correto. O espaçamento temporal a ser utilizado será o do Cronograma Físico, com aplicação dos valores obtidos a cada mês, por produto.

PERGUNTA 13: Com relação ao ANEXO I-L: Planilha de Quantidades Referencial, nosso entendimento passa pela ORIENTAÇÃO da CPL da INFRA S/A, quanto as quantidades que balizaram a orçamentação para este concurso, não sendo necessária sua apresentação a qualquer tempo. Favor validarem nosso entendimento ou orientar diferente.

RESPOSTA 13: O entendimento está equivocado. Conforme salientado no item 13.2 do Termo de Referências, será necessária, além da apresentação dos valores globais dos produtos, a demonstração das Composições de Preços Unitários, que conterão as quantidades e preços dos itens que comporão os valores dos produtos.

PERGUNTA 14: Entendemos que o Registro em Cartório de Títulos e Documentos do TCCC para participação é dispensado. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 14: Sim, o entendimento está correto, somente após sagrar-se vencedor, o Consórcio fica obrigado a registrar em cartório o Termo de Constituição de Consórcio - TCC, conforme versa o item 6.10.6 do Edital.

“6.10.6 Caso vencedor o consórcio, ficará obrigado a promover, antes da celebração do contrato, o registro do consórcio, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, prorrogáveis a critério da contratante mediante comprovação da inviabilidade de apresentação no prazo definido.”

Obs: As respostas dos itens 10, 11, 12, 13 e 14 foram exaradas pela unidade demandante.

(assinatura eletrônica)

ANTHONY CESAR DUARTE ROSIMO

Presidente da CPL

Portaria nº 5, de 5 de janeiro de 2024.

(assinatura eletrônica)

JAQUELINE SOUTO MANGABEIRA

Membro da CPL

Portaria nº 5, de 5 de janeiro de 2024.

(assinatura eletrônica)

JÚLIA MENDES ALBUQUERQUE PEIXOTO

Membro da CPL

Portaria nº 5, de 5 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Anthony Cesar Duarte Rosimo, Gerente de Licitações**, em 23/02/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIA MENDES ALBUQUERQUE PEIXOTO, Membro de Comissão de Licitação**, em 23/02/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE SOUTO MANGABEIRA, Membro de Comissão de Licitação**, em 23/02/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8052027** e o código CRC **C288AD48**.



Referência: Processo nº 50050.004080/2023-50



SEI nº 8052027

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: